## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010136-68.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Requerido: Natalia Cristina de Moura Stoll Nogueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Retro: Ante o pagamento do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação com fundamento art. 269, II c/c 794, I do C.P.C.

Homologo eventual desistência do prazo recursal.

Deverá o exequente recolher mais uma taxa de procuração referente a juntada de um substabelecimento.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito efetivado a favor do exequente.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA